



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.263

De 07 de novembro de 2016

Estabelece normas para o lançamento de tributos municipais, bem como prazos para pagamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando os termos do Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2017, os tributos municipais abaixo mencionados serão recolhidos com observação dos seguintes prazos:

I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

a) Pagamento Integral gozará de desconto sobre o valor do IPTU, se ocorrer até as seguintes datas:

- 16 de janeiro - 8%
- 15 de fevereiro - 4%
- 15 de março - 2%

b) Pagamento Parcelado:

- 1ª parcela – vencimento em 16 de janeiro;
- 2ª parcela – vencimento em 15 de fevereiro;
- 3ª parcela – vencimento em 15 de março;
- 4ª parcela – vencimento em 17 de abril;
- 5ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 6ª parcela – vencimento em 19 de junho;
- 7ª parcela – vencimento em 17 de julho;
- 8ª parcela – vencimento em 15 de agosto;
- 9ª parcela – vencimento em 15 de setembro; e,
- 10ª parcela – vencimento em 16 de outubro.

II – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU

a) Pagamento Integral gozará de desconto sobre o valor do ITU, se ocorrer até as seguintes datas:

- 15 de fevereiro - 8%
- 15 de março - 4%
- 17 de abril - 2%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Pagamento Parcelado:

- 1ª parcela – vencimento em 15 de fevereiro;
- 2ª parcela – vencimento em 15 de março;
- 3ª parcela – vencimento em 17 de abril;
- 4ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 5ª parcela – vencimento em 19 de junho;
- 6ª parcela – vencimento em 17 de julho;
- 7ª parcela – vencimento em 15 de agosto;
- 8ª parcela – vencimento em 15 de setembro;
- 9ª parcela – vencimento em 16 de outubro; e,
- 10ª parcela – vencimento em 16 de novembro.

III – TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN (LANÇAMENTO DE OFÍCIO)

- 1ª parcela – vencimento em 17 de abril;
- 2ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 3ª parcela – vencimento em 19 de junho;
- 4ª parcela – vencimento em 17 de julho;
- 5ª parcela – vencimento em 15 de agosto; e,
- 6ª parcela – vencimento em 15 de setembro.

IV – TAXA DE PUBLICIDADE (Tabela VI – Itens 01 e 02)

- 1ª parcela – vencimento em 17 de abril; ”
- 2ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 3ª parcela – vencimento em 19 de junho;
- 4ª parcela – vencimento em 17 de julho;

Parágrafo Único. Os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano - ITU, com valores totais até R\$ 200,00 (duzentos reais), serão parcelados em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em obediência ao disposto no caput dos incisos I e II deste artigo, os lançamentos das Taxas de Poder de Polícia e ISSQN – lançamento de ofício, com valores até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), serão parcelados em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em obediência ao disposto no caput do inciso III deste artigo e o valor da parcela do lançamento da Taxa de Publicidade (Tabela VI – Itens 01 e 02) não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado pelo próprio contribuinte, que está sujeito à homologação pelo Fisco Municipal, relativo aos fatos geradores que ocorram a partir de 1º de janeiro de 2.017, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto nos meses em que o dia



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15 (quinze) for sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá então ser realizado até a data do primeiro dia útil seqüencial a esses.

Art. 3º A falta de recolhimento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará os acréscimos de juros, multa de mora e correção monetária, conforme os índices estabelecidos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 4º Fica revogada a nova redação dada ao artigo 1º do Decreto nº 10.466, de 05 de novembro de 2013 pelo artigo 1º do Decreto nº 11.145, de 19 de abril de 2.016.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2016. ("PC").